# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Diogo Oliveira Muniz Caldas

Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-077-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

---

## Apresentação

A edição do I Encontro Virtual do CONPEDI, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade científica, com a qualidade de vida nos centros urbanos. As temáticas debatidas envolveram uma diversidade de temas urbanísticos e, alguns artigos analisaram pontos importantes da Lei Federal n. 13.465/2017, demonstrando um grande interesse, dos pesquisadores, em estudar a ocupação dos espaços territoriais urbanos de forma a trazer qualidade de vida, dignidade e justa distribuição dos equipamentos urbanos. Nesse sentido, nas sessões do Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, verificou-se grandes contribuições; além de as temáticas discutidas encontraram enorme receptividade de todos os presentes na sala virtual e os debates foram muito dinâmicos, profícuos e entusiasmados no sentido de se verificar mecanismos jurídicos para se construir um direito urbanístico focado nos direitos humanos, bem como nos deveres dos cidadãos e do Estado, de fiscalizar, efetivar políticas públicas na perspectiva do Direito Urbanístico. Ressaltou-se, assim, que todos os seres vivos que desfrutam do espaço urbano sejam abrigados nesse espaço, com componentes de valorização da vida, em todas as suas formas, buscando usufruir e internalizar o conceito de direito à cidade e "Cidades Sustentáveis". Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

A autora Janaína Helena de Freitas defendeu o artigo intitulado "A VIOLAÇÃO AO DIREITO À MORADIA NOS MEGAEVENTOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS", destacando que os megaeventos ocorridos no Brasil em 2014 (Copa do Mundo) e 2016 (Olimpíadas), trouxeram efeitos negativos ao direito de moradia e, por conseguinte, violaram direitos humanos. Já Roberto Carvalho Veloso e João Simões Teixeira, no artigo intitulado "DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA SANCIONATÓRIA E SUA UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA", destacaram, que é necessário priorizar a concretização do direito fundamental à moradia, como programa de Políticas Públicas eficientes; uma vez que esse é um direito fundamental de todos cidadão. Nesse sentido, Luana Marina dos Santos e Gerson Neves Pinto, no artigo intitulado "A BIOPOLÍTICA E OS CONTORNOS DA CIDADE: UMA ANÁLISE DOS MECANISMOS DE

GERENCIAMENTO A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT", destacaram que, para efetivar o direito à moradia como direito fundamental, é necessário socorrer-se da biopolítica para obter mecanismos eficazes de gerenciamento, a partir de uma visão de Michel Foucault. Ainda nessa visão, o artigo intitulado "A ÉTICA DE EMMANUEL LÉVINAS E A AUSÊNCIA DE ALTERIDADE NA INSTITUIÇÃO DAS GATED COM-MUNITIES: QUEM OU O QUE ESTÁ POR DETRÁS DOS MUROS?" de autoria de Émilien Vilas Boas Reis e Adriano Mendonça Ferreira Duarte, destaca a importância da Ética de Lévinas, e de fundamento filosóficos para a ordenação do solo urbano e a garantia do direito de moradia., em especial, nas comunidades fechadas. E é nessa mesma linha de raciocínio que o artigo intitulado "A EXPERIÊNCIA COM CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL E NO MUNDO: VISÕES DE UM FUTURO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS EM PLANEJAMENTO URBANO", de autoria de Émilien Vilas Boas Reis e Adriano Mendonça Ferreira Duarte, reforça a necessidade de se tomar como base a doutrina estrangeira para justificar a necessidade premente de ordenamento e planejamento do solo urbano, para concretizar, na prática, o conceito de cidades inteligentes, sobre a Ética da Alteridade.

Já o artigo intitulado "A ILUSÃO VERDE NOS ESPAÇOS URBANOS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS CIDADES", de autoria de Adélia Alves Rocha , Helen Cristiany Pimenta de Oliveira e Émilien Vilas Boas Reis, traz uma análise dos espaços urbanos dotados de elementos voltados aos interesses comuns, como instrumento do Direito Comum, elencado na Lei Federal n. 12.651/12; concluindo que as cidades, como lugares múltiplos, nem sempre são dotadas de planejamento e estruturação, apresentando desconformidades entre a norma e áreas de preservação permanentes nos centros urbanos. Conectados com esse mesmo raciocínio. os autores Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita, trouxeram importante análise do instituto da Mediação, previsto na Lei n.13.465/2017, para solucionar conflitos que envolvem as Zonas Especiais de Interesse Social. Ainda no tocante à analise da Lei n. 13.465/2017, Victor Novais Buriti e Flávia Trentini, no artigo intitulado "A LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (LEI N. 13.465/2017) E A SUA COMPATIBILIDADE COM A META 11.1 DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS", analisaram a compatibilidade de aplicação desta Lei no âmbito da Agenda 2.030, destacando que os estudos nesse viés, ainda são muito incipientes, devendo-se dedicar mais estudos com esse olhar. Já os autores Walber Palheta De Mattos e Bruno Soeiro Vieira, no artigo intitulado "A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA" realizaram uma crítica da relação entre direito e política sob a perspectiva do fenômeno da região metropolitana e sua governabilidade. Na mesma linha de raciocínio, o artigo intitulado "ARRANJOS PÚBLICO-PRIVADOS NO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE", de

autoria de Armando Rodrigues Gadelha Moreira, analisa as questões políticas para se poder chegar a um status de cidade saudável e sustentável, destacando que o indivíduo é o principal agente que promoverá a conquista desse status. Já Mateus Cavalcante de França, Guilherme Stefan e Raissa Rayanne Gentil de Medeiros ao comentarem sobre a COVID19, no artigo intitulado "DESLOCAMENTOS FORÇADOS NA CIDADE: REGULAÇÃO ESPACIAL EM CONTEXTO DE PANDEMIA" concluíram que o isolamento social é de suma importância para se conter o avanço do vírus, sendo necessário atender ao comando do Estado, no tocante à regulação do espaço em todos os âmbitos. Nesse mesmo sentido, o autor Michael Almeida di Giacomo, no artigo intitulado "DIREITO À CIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ" destaca que os movimentos populares são extremamente importantes na construção e regulamentação da Política Urbana no Brasil, para compor uma frente de inclusão e garantias de direitos no combate à lógica especulativa imobiliária.

Para consolidar as discussões travadas anteriormente, Eder Marques de Azevedo, no artigo intitulado "O PLANO DIRETOR SUSTENTÁVEL E A EFETIVIDADE DO DIREITO A CIDADES RESILIENTES", investigou a possibilidade de o plano diretor das cidades, no tocante às áreas sujeitas à ocorrência de riscos naturais, poderiam promover a efetivação do direito à cidades resilientes e sustentáveis; e esclarece que as cidades resilientes dependem do planejamento de ações preventivas e pós-desastre, no ambiente urbano. Nesse mesmo sentido, os autores Mozart Victor Ramos Silveira e Carla Maria Peixoto Pereira, ao discorrerem sobre o artigo intitulado "TEORIA(S) CRÍTICA(S) COMO MÉTODO DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NA PESQUISA EM DIREITO URBANÍSTICO", destacam a importância da Teoria Crítica e a sua aplicabilidade e relevância no direito urbanístico, concluindo sobre as possibilidades e aplicabilidades para esse viés de interpretação e análise, que apresentam novas visões e novas possibilidades para a pesquisa jurídica no campo das cidades.

Para finalizar, Sophia Alvarez Amaral Melo Bueno, ao discorrer sobre "URBANIZAÇÃO NO BRASIL E SEUS ASPECTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS: UM BREVE RELATO DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA", esclareceu que os espaços públicos, no Brasil, ganharam preços que foram determinantes para a escolha de onde cada habitante pudesse escolher como moradia. Além disso, a conscientização dos que detém o poder, seja público ou privado, pode ser crucial para que as diretrizes públicas sejam eficientes em prol do equilíbrio sócio-ambiental, alcançando-os de forma plena.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, aqui realizadas, são

contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no meio ambiente urbano, com acesso à moradia e efetivação da dignidade dos cidadãos, em harmonia com o princípio da alteridade no campo do Direito Urbanístico, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem mas de todos os seres que habitam o espaço urbano.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Professor Dr. Diogo Oliveira Muniz Caldas – UVA / UNICARIOCA

Profa. Dra Rosangela Lunardelli Cavallazzi – PROURB - UFRJ / PUCRio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti – UEA / UFAM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# DESLOCAMENTOS FORÇADOS NA CIDADE: REGULAÇÃO ESPACIAL EM CONTEXTO DE PANDEMIA

# FORCED DISPLACEMENTS IN THE CITY: SPATIAL REGULATION IN A CONTEXT OF PANDEMIC

**Mateus Cavalcante de França** [1]
**Guilherme Stefan** [2]
**Raissa Rayanne Gentil de Medeiros** [3]

**Resumo**

Diante da pandemia da Covid-19, o isolamento social torna-se crucial para conter a disseminação do vírus e evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde. No Brasil, prefeituras e governos estaduais decretaram o distanciamento social, instituindo o fechamento de comércios e serviços não-essenciais. Assim, indaga-se: como estabeleceu-se a regulação espacial das relações de trabalho e consumo no contexto da quarentena no Brasil? Para responder a essa pergunta, foram feitas entrevistas com trabalhadores e consumidores nos municípios de Pelotas e Porto Alegre/RS, levando-se como pressupostos os conceitos de precarização, pluralismo jurídico e produção do espaço.

**Palavras-chave:** Produção do espaço, Pluralismo jurídico, Precarização, Distanciamento social, Covid-19

**Abstract/Resumen/Résumé**

Facing the Covid-19 pandemic, social isolation becomes crucial to contain the virus spread and avoid the overwhelming of healthcare systems. In Brazil, municipal and state governments decreed social distancing, establishing the closing of commerce and non-essential services. Therefore, we inquire: how was the spatial regulation of working and consumer relations set up in Brazilian quarantine? To answer to this question, we made interviews with workers and consumer in the cities of Pelotas and Porto Alegre/RS, taking as assumptions the concepts of precarization, legal pluralism and production of space.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Production of space, Legal pluralism, Precarization, Social distancing, Covid-19

---

[1] Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista de Mestrado CAPES.

[2] Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista de Mestrado CAPES.

[3] Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista de Mestrado CAPES.

## Introdução

Após registros de casos na cidade de Wuhan, na China, um novo coronavírus, de nome oficial Sars-Cov-2 foi descoberto no dia 31 de dezembro de 2019 e a doença foi nomeada Covid-19[1]. Dia 30 de abril de 2020, 64 dias após ser registrado o primeiro caso de Covid-19 no Brasil, o país já contava com 85.380 casos confirmados e 5.901 mortes[2].

A despeito de os sintomas serem semelhantes aos de uma gripe comum, trata-se de uma pneumonia forte e que pode causar sério comprometimento da capacidade respiratória. Não obstante a letalidade do Covid-19 seja considerada baixa, este coronavírus tem uma capacidade de transmissão bastante alta, o que eleva significativamente o número de óbitos[3].

As medidas adotadas para frear a transmissão do Sars-Cov-2 são o distanciamento social, o isolamento social e/ou a quarentena. No Brasil, os governos determinaram a suspensão de serviços não essenciais, bem como o distanciamento social. O objetivo é interromper a transmissão do vírus para que o sistema de saúde não seja sobrecarregado.

Considerando o nível de transmissibilidade do Sars-Cov-2, sabe-se que muitos serão infectados, mas entende-se que se a procura pelo sistema de saúde for mais espaçada no tempo, haverá mais tempo para o Sistema Único de Saúde (SUS) se preparar, assim assegurando mais e melhores condições de atendimento. Se a transmissão acontecer de forma muito acelerada, aumentando a procura pelos prontos socorros, pode vir a faltar leitos e respiradores para os doentes, o que significaria o colapso do sistema de saúde.

A comunidade científica ao redor do mundo respondeu de maneira diligente e determinada a esta crise, buscando vacinas e remédios que possam ajudar no combate ao vírus[4]. No Direito, especificamente, a crise tem gerado repercussões em diversas áreas, vez que a dinâmica da quarentena tem trazido o aumento no número de casos de violência doméstica[5], desafiado o direito das famílias por dificultar a efetivação dos acordos de convivência entre pais

---

[1] Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/. Acesso em em 30/04/2020.

[2] Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/brasil-tem-5901-mortes-por-coronavirus.ghtml. Acesso em 30/04/2020.

[3] Disponível em: https://veja.abril.com.br/saude/coronavirus-apenas-5-dos-casos-sao-graves-diz-oms/ Acesso em 30/04/2020.

[4] Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/04/02/contribuicao-da-ciencia-na-pandemia-de-covid-19 Acesso em 30/04/2020.

[5] Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/324827/quarentena-com-o-inimigo-o-aumento-dos-indices- de-violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19 Acesso em 01/05/2020.

e filhos[6], bem como sido um desafio nas demandas de direito do consumidor[7], vez que a situação exigiu certa mudança nas dinâmicas de consumo.

Com os decretos, surgem inúmeras questões: pode um governador fechar suas divisas para conter a propagação do coronavírus em seu território? Pode um prefeito restringir a circulação de pessoas mesmo quando o Presidente da República orienta o contrário? Que serviços são considerados essenciais?

Assim, este estudo busca entender como estabeleceu-se a regulação espacial das relações de trabalho e consumo no contexto de distanciamento social no Brasil. Considerando que nem todas as pessoas possuem condições de isolar-se neste momento crítico, trabalhar em *home office* ou mesmo parar de trabalhar, vez que não tem condições de manter-se sem remuneração, se torna relevante saber de que maneira esse novo contexto enfrentado pelos brasileiros afetou a vida de trabalhadores e consumidores, bem como de que forma afetou os hábitos de consumo, partindo da hipótese de que os decretos determinaram o fechamento do comércio, mas a fiscalização não atende a todas as regiões de forma semelhante.

A pesquisa foi desenvolvida, inicialmente, através de revisão bibliográfica com o objetivo de destrinchar os conceitos de produção de espaço, tipologia de normas, bem como as relações entre norma e espaço. A partir dos resultados obtidos, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com trabalhadores e consumidores nos municípios de Pelotas e Porto Alegre/RS, levando-se como pressupostos os conceitos de pluralismo jurídico e produção do espaço.

## 1. Espaço, regulação e precarização: a cidade tensa

Para compreender como deu-se a regulação espacial das relações de consumo e trabalho durante a quarentena para contenção do contágio de Covid-19 no Brasil, é necessário conhecer alguns conceitos que permeiam esse processo. Nesta seção, serão explanadas algumas categorias teóricas que ajudam a investigar o problema proposto. Em primeiro lugar, é preciso entender como são estabelecidas as relações sociais no espaço urbano, sendo salutar o conceito de produção do espaço e outras contribuições da Sociologia Urbana e da Geografia Urbana. Em segundo lugar, é necessário entender que normas podem regular práticas espaciais nas cidades, sendo importante esclarecer o conceito de pluralismo jurídico, pressuposto da Sociologia do

[6] Disponível em: https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/824222130/coronavirus-e-o-no-direito-de-familia Acesso em 01/05/2020.
[7] Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/323082/as-relacoes-de-consumo-e-o-covid-19 Acesso em 01/05/2020.

Direito, e como essas normas estabelecem-se espacialmente, conforme contribuições da Geografia Jurídica. Por fim, em terceiro lugar, é preciso perceber como recentes transformações nas relações de trabalho podem influenciar no fenômeno aqui estudado, a partir dos conceitos de insegurança do trabalho e precarização.

## 1.1. A produção do espaço urbano

Compreender as dinâmicas que produzem o espaço urbano e são produzidas dentro dele é essencial para entender-se a sociedade em um mundo e um país cada vez mais urbanizados. O espaço urbano pode ser definido como uma sobreposição espacial de atividades humanas, estruturado em fragmentos altamente articulados entre si (CORRÊA, 1989, p. 7). Nesse sentido, áreas onde concentram-se a atividade comercial articulam-se com áreas de maior atividade residencial, que, por sua vez, articulam-se a áreas com forte provisão de serviços, áreas onde dedica-se ao lazer ou áreas onde concentram-se atividades institucionais.

Essa configuração, naturalmente, não é estanque. O espaço urbano e as relações nele estabelecidas transformam-se continuamente com o passar do tempo, dando origem a novas dinâmicas, espacialidades e configurações urbanísticas, conforme mostra Axel Borsdorf (2003) a partir da história urbana da América Latina. A produção do espaço urbano, assim, é um processo em constante andamento. Para compreendê-lo, Henri Lefebvre (1991) cunhou uma tríade conceitual para explicar a produção do espaço: práticas espaciais (ou espaços percebidos), representações do espaço (ou espaços concebidos) e espaços representacionais (ou espaços vividos).

Práticas espaciais são relações estabelecidas cotidianamente pelos sujeitos no espaço (LEFEBVRE, 1991, p. 38). O termo "espaço percebido" justifica-se por ser um fenômeno fácil e imediato de ser percebido empiricamente, pois corresponde às ações fáticas que dão-se na dimensão espacial. Essas práticas, é claro, variam de acordo com o espaço e com os sujeitos envolvidos, conforme nos exemplos dados por Lucas Pizzolatto Konzen (2013, p. 70, tradução nossa):

> o poder que as pessoas têm de mover seus corpos e entrar em uma amplitude de lugares; a falta de poder que as pessoas têm quando seus corpos estão comprimidos pelas barras de uma prisão; o poder que um grupo de pessoas tem de obstruir o fluxo do tráfego em uma rua com seus próprios corpos; o poder que um grupo tem de fechar a porta de um quarto e fisicamente isolar seus corpos de outros corpos.

Assim, o conceito de práticas espaciais mostra-se relevante para esta investigação por questões evidentes. A aderência ao isolamento social diante da pandemia de Covid-19 é, por si

só, uma prática espacial. Da mesma forma, as relações de trabalho e consumo e os deslocamentos feitos pela cidade antes desse período também o são. Além disso, os atos de, mesmo durante período de quarentena, locomover-se pelas ruas, adentrar comércios ou deslocar-se para o trabalho são, igualmente, práticas espaciais.

Representações do espaço são formulações de como o espaço deve ser, a partir de concepções verbais e simbólicas, normalmente feitas por agentes com algum capital social (cientistas, planejadores, arquitetos, urbanistas, engenheiros etc.), de maneira a reproduzir o discurso dominante sobre o que deve ser o espaço (LEFEBVRE, 1991, p. 38-39). Embora sejam projeções de como o espaço deve configurar-se legitimadas por conhecimentos técnicos ou científicos, não raro a materialização empírica dos espaços não corresponde às suas representações (KONZEN, 2013, p. 70). Nesse sentido, a própria projeção que delimita o espaço urbano de um município e como ele deve ser regulado é uma representação do espaço, muitas vezes desafiada pela realidade concreta, como se verá adiante.

Espaços representacionais, por fim, são construções simbólicas de espaços a partir de experiências vividas por seus habitantes, que apropriam-se de seus lugares e ressignificam-nos com descrições valorativas ou mesmo artísticas (LEFEBVRE, 1991, p. 39). Um espaço representacional pode ser construído a partir da relação identitária entre uma comunidade e o espaço que reside, ou mesmo a partir da ação de grupos organizados que demandam transformações espaciais (KONZEN, 2013, p. 70-71). Assim, a relação de um sujeito ou um coletivo com a rua, a vizinhança, o bairro ou mesmo com a cidade em que reside, edifica espaços representacionais.

A partir dessa tríade conceitual, podem ser observados os processos pelos quais o espaço urbano é continuamente transformado. Assim, diferentes agentes transformadores do espaço urbano, que, segundo Roberto Lobato Corrêa (1989) são os proprietários dos meios de produção, os proprietários de terras urbanas, os promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos, desenvolvem diferentes práticas espaciais, representações do espaço e espaços representacionais. Essas diferentes relações ajudam a construir o espaço urbano como ele é, bem como definem suas atuais transformações.

Um exemplo pode ser dado, servindo de utilidade, também, à análise proposta neste trabalho. As cidades brasileiras têm seu traçado urbanístico e a gestão espacial determinada pelo Estado, em legislações de diferentes ordenamentos (desde a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, até os Planos Diretores municipais), conformando representações do espaço urbano. Alcançar esses padrões urbanísticos é custoso e, por isso, grupos sociais de baixa renda, muitas vezes, recorrem à informalidade fundiária como único meio de acesso fático à moradia

(VAN GELDER, 2013, p. 495-496), estruturando, por meio de práticas espaciais, vilas e favelas onde habitam. Os moradores desses espaços, então criam, uma identidade territorial, a partir de suas próprias narrativas de vida, legitimando o processo de ocupação informal, mesmo que à revelia da legislação formal (VAN GELDER, 2010, p. 255-256), criando espaços representacionais.

Por meio desse e outros processos, a cidade torna-se cada vez mais complexa em como é estruturada. Maria Encarnação Beltrão Sposito (2013) mostra que o antigo modelo de cidade estruturado, no geral, pela segregação residencial (conforme projeções formuladas por pesquisadores da Escola de Chicago) transformou-se em algo mais complexo, em que a fragmentação substituiu a segregação e esse processo deixou de se estabelecer apenas em relação ao centro de cada cidade, havendo dinâmicas próprias de articulação e exclusão em cada "fragmento" de espaço urbano. Por isso, compreender como cada um desses "pedaços de cidade" é regulado é essencial para compreender a problemática aqui estudada.

## 1.2. Pluralismo jurídico e a regulação do espaço

As relações sociais, em suas mais diversas ordens, são reguladas pela atividade normativa. Além disso, contribuições da Sociologia Jurídica permitiram compreender que essas normas não são provenientes unicamente da atividade estatal, existindo uma multiplicidade de normas de outras fontes que regulam a sociedade, fenômeno esse conhecido como pluralismo jurídico. Trata-se, antes de uma formulação teórica, de uma observação fática: a existência de normas não-estatais e sua influência no comportamento dos indivíduos, instituições e coletivos em suas relações sociais é evidente (OVENHAUSEN; WOLKMER, 2013, p. 195), sendo essa conclusão fundamental ao paradigma sociojurídico.

Assim, são diversas as normas que regram a sociedade, e elas atuam em diversas escalas: desde o ambiente doméstico e relações familiares, até dinâmicas entre países, em escala internacional (SANTOS, 1988). Do mesmo modo, são vários os tipos de normas, que podem diferenciar-se conforme sua fonte, estrutura e incidência. Konzen (2013) oferece uma proposta de tipologia com três categorias normativas: normas jurídicas, normas sociais e normas ideológicas. Esse modelo questiona a dicotomia entre normas estatais e normas não-estatais, buscando melhor compreender a regulação do espaço público urbano (KONZEN, 2013, p. 79)

Normas jurídicas são as de mais fácil entendimento, por serem estabelecidas pela atividade estatal. Elas são explicitamente declaradas em diferentes textos emitidos por instituições estatais, reproduzem-se especificamente na arena do sistema judiciário e preveem

sanções ao seu descumprimento, associadas à atividade coercitiva de agências estatais (KONZEN, 2013, p. 60).

As normas sociais, por sua vez, são caracterizadas por serem informais e não-institucionalizadas, tendo sua origem nas relações cotidianas travadas pelos sujeitos (KONZEN, 2013, p. 81-82). Normas de diversas fontes não-estatais podem ser comportadas nessa tipologia, como normas familiares, comunitárias ou aquelas estabelecidas nas relações de trabalho (SANTOS, 1988). No geral, elas são estabelecidos em uma pequena escala, e envolvem sanções menos institucionalizadas, se violadas (como, por exemplo, a reprovação moral pública).

Por fim, as normas ideológicas são relativamente invisíveis, amplas em seu escopo e pouco articuladas, representando os interesses de determinados grupos e, por vezes, influenciando a elaboração de normas jurídicas (KONZEN, 2013, p. 81). Um exemplo de norma ideológica é a lei do livre mercado, conhecido princípio que influenciou políticas liberais e neoliberais em diferentes países. O direito à cidade também pode ser compreendido como norma ideológica, estabelecida a partir de demandas de grupos não-hegemônicos.

Após as contribuições de estudos sociojurídicos em identificar a existência e o comportamento de diferentes normas que regulam a sociedade, estudiosos começaram a debruçar-se sobre a dimensão espacial da atividade normativa. Essa subárea da Sociologia Jurídica, conhecida como Geografia do Direito, descobriu que diferentes normas podem estabelecer espacialidades. Isso é importante, também, para entender as dinâmicas que envolvem Direito e espaço urbano, como demonstrado por Nicholas Blomley (1997), em estudo feito em um bairro de baixa renda de Vancouver que passava por um processo de gentrificação. O autor percebeu que os habitantes desse bairro tinham uma visão sobre direitos de propriedade diferente daquela partilhada por aqueles que defendiam a valorização imobiliária local (pautados em uma ideia material e econômica de propriedade); ao contrário, os moradores agregavam ao conceito de propriedade noções como memória e comunidade, tratando como portadores desse direito, por exemplo, indivíduos que não eram proprietários formais de nenhum imóvel, mas habitavam em hotéis de baixo custo da região (BLOMLEY, 1997, p. 193-194). Sistemas normativos, no arcabouço conceitual do pluralismo jurídico, assim, delimitam fronteiras nas cidades (BLOMLEY, 1997, p. 191).

Konzen (2013) propõe cinco categorias teóricas que explicam a espacialização de normas jurídicas, sociais e ideológicas: espaços jurisdicionais, zoneamento espacial, espaços territoriais, cartões postais da exclusão e lugares fora do mapa. Espaços jurisdicionais consistem nas fronteiras conformadas pela incidência de normas jurídicas, isto é, trata-se do espaço

abrangido por uma determinada jurisdição (KONZEN, 2013, p. 271-272). Zoneamento espacial diz respeito a espaços delimitados por práticas jurídicas, isto é, práticas normativas de agentes de instituições formais, mas que não correspondem ao instituído pelas normas jurídicas em seus espaços jurisdicionais (KONZEN, 2013, p. 273). Espaços territoriais, por sua vez, significam a espacialização de normas sociais, que são determinadas pelas relações cotidianas de uma comunidade que ocupa esse espaço (KONZEN, 2013, p. 277-278). Cartões postais da exclusão são o resultado espacial de normas ideológicas que determinam como deve ser exercido o papel coercitivo do Estado, reprimindo comportamentos tidos como indesejáveis (como mendicância, prostituição, consumo de narcóticos ou presença de pessoas em situação de rua) com maior ênfase em determinadas áreas da cidade, mais valorizadas por essas concepções ideológicas (KONZEN, 2018, p. 285). Por fim, lugares fora do mapa são resultado espacial de normas ideológicas que determinam como deve ser exercido o papel provedor do Estado, priorizando investimentos de infraestrutura em áreas da cidade valorizadas por essas concepções ideológicas, deixando outras áreas da cidade com pouco ou nenhum investimento estatal e, portanto, "fora do mapa" (KONZEN, 2013, p. 293-294)[8].

Esses espaços normativos conformam a regulação de uma série de atividades humanas, que incluem relações econômicas, de consumo, trabalhistas, familiares, de propriedade, entre tantas outras. Naturalmente, esses fenômenos não são estanques, transformando-se de acordo com novas mudanças na sociedade. Sem dúvidas, a crescente fragmentação do espaço urbano impacta diretamente a formação de zoneamentos espaciais e espaços territoriais. Compreender as mudanças contemporâneas nas relações de trabalho, assim, são importantes para entender a regulação dessas relações em um contexto de quarentena.

### 1.3. A precarização do trabalho

Desde os anos 1980, com o início das políticas neoliberais nos Estados Unidos e Inglaterra, uma série de transformações ocorreram nas relações de trabalho, gradualmente afetando o mundo inteiro, processo que continua até a contemporaneidade, sempre com novas facetas. Com o neoliberalismo, a economia passou a pautar-se na competitividade, na concorrência e na permeabilidade dos "princípios de mercado em todos os aspectos da vida", resultando em uma flexibilização do mercado (e do mercado de trabalho) de maneira a transferir

[8] Embora tenha feito sua análise em cidades turísticas e observado normas ideológicas que determinam prioridade de investimento estatal em infraestrutura na zona turística, Konzen (2013, p. 298) compreende que esse conceito vai para além das lógicas operantes em cidades turísticas, dando-se, por exemplo, no contraste entre a "cidade legal" e a "cidade ilegal" (assentamentos irregulares urbanos).

o máximo possível os riscos e a insegurança para os trabalhadores e suas famílias, criando uma classe cada vez mais precarizada, o precariado (STANDING, 2014, p. 15). Segundo o economista Guy Standing (2014, p. 22-23), "precariado", neologismo que combina o adjetivo "precário" ao substantivo "proletariado", é uma classe em formação, que não se confunde com a noção amplamente conhecida de proletariado, pois eles não são

> trabalhadores de longo prazo, em empregos estáveis de horas fixas, com rotas de promoção estabelecidas, sujeitos a acordos de sindicalização e coletivos, com cargos que seus pais e mães teriam entendido, defrontando-se com empregadores locais com cujos nomes e características eles estavam familiarizados.

Em uma definição mais categórica, Standing (2014, p. 28) propõe que o precariado engloba os trabalhadores que, mesmo que não valorizem alguns desses aspectos, vão mal em todas as "formas de garantia e segurança de trabalho nos termos da cidadania industrial", isto é, nas relações de trabalho anteriores ao período neoliberal: garantia de mercado de trabalho, garantia de vínculo empregatício, segurança no emprego, segurança no trabalho, garantia de reprodução de habilidade, segurança de renda e garantia de representação. Ao contrário, conforme Standing (2000) observou, o precariado apresenta insegurança em diferentes aspectos, especificados abaixo.

A insegurança do mercado de trabalho dá-se em uma esfera objetiva e em uma subjetiva: naquela, os trabalhadores sentem-se inseguros vendo os índices de desemprego, nesta, independentemente de estatísticas formais (por influência da mídia, por exemplo), os trabalhadores sentem receio de que o mercado de trabalho está cada vez mais restrito (STANDING, 2000, p. 67). A insegurança do trabalho está relacionada ao receio de perder seu posto de trabalho, o que pode ser reforçado por observações ou percepções de alta rotatividade de funcionários em empresas (STANDING, 2000, p. 49-51). A insegurança de emprego diz respeito à permanência em um cargo determinado: com uma alternância (formal ou informal) de um mesmo trabalhador em diversos cargos com um curto período de tempo, ele não consegue dominar nenhuma função específica, deixando-lhe mais vinculado ao empregador que à função, o que gera insegurança (STANDING, 2000, p. 71). A insegurança de relações de trabalho associa-se à falta de segurança física e psicológica do trabalhador, quando este é submetido ao acúmulo de funções, exigências insustentáveis, metas inalcançáveis, humilhações, riscos à saúde ou ao bem-estar e ambientes insalubres (STANDING, 2000, p. 75-76). A insegurança da reprodução das formas de trabalho e suas qualificações está diretamente associada ao acesso do trabalhador à educação e à capacitação que, se deficitária, limita seu acesso a empregos qualificados e alimenta um discurso, pelos empregadores, de má-qualificação do pessoal, o que

afeta outras formas de insegurança (STANDING, 2000, p. 82-83). A insegurança de salário relaciona-se fortemente à insegurança de trabalho, pois a perda de um emprego resulta em uma interrupção de fonte de renda; contudo, essa forma de insegurança também acontece quando o salário a ser recebido é incerto, dependente de uma série de variáveis, o que é comum nas novas categorias flexíveis de trabalho (STANDING, 2000, p. 77). Por fim, a insegurança de representação acontece com o enfraquecimento ou inexistência para certas categorias de formas de representação formal de trabalhadores, como os sindicatos, tornando fraco seu poder de contestação frente aos empregadores (STANDING, 2000, p. 86-87).

Todas as formas de segurança interagem entre si, de maneira a reforçar, conjuntamente, a dinâmica de precarização (STANDING, 2000, p. 98-99). A recente formação do precariado, expressa nas relações de trabalho cada vez mais flexíveis no século XXI, deu-se com uma aparente valorização da garantia de mercado de trabalho - afinal, como no caso brasileiro, há um aparente fácil acesso ao mercado de trabalho tornando-se Microempresa Individual (MEI) ou trabalhando por aplicativo - e o crescimento de todas as demais formas de insegurança. Contudo, mesmo esse acesso amplo ao mercado de trabalho é ilusório, pois não significa o acesso ao emprego digno, com as outras garantias observadas.

Esse sistema é reforçado pelo que Standing (2014, p. 39) chama de mente precarizada: a população, fortemente influenciada pelas novas dinâmicas tecnológicas e de mídia de massa, cada vez mais pensa em um curto prazo, cada vez mais priorizando encontrar a primeira oportunidade de trabalho, seja qual for, sem pensar em um plano de carreira a longo prazo. Isso naturaliza, na mentalidade social, a submissão a condições de trabalho permeadas por todas as formas de insegurança apontadas pelo o autor. Esse processo tem peso especial no espaço urbano, onde a retórica das novas formas flexíveis de trabalho é cada vez mais presente no cotidiano populacional. Resta saber, assim, como o contexto de isolamento social afetou as relações sociais nesse contexto de precarização do trabalho.

## 2. Distanciamento social na pandemia: relatos do cotidiano

A crise sanitária instalada no Brasil em função do avanço da Covid-19 apresenta, com alguma novidade, um grande impacto em dimensões da sociedade que vão para além da questão propriamente relacionada à saúde pública. A parada abrupta de um percentual elevado da população gera um efeito em cadeia, afetando diversos setores, dentre eles a economia e o trabalho. Para observar esse impacto no âmbito da cidade, de sua dinâmica de produção espacial, entendeu-se por bem atentar para alguns trabalhadores que sentiram de diferentes

formas as medidas de distanciamento em função das atividades que desempenham e do lugar que ocupam no mapa.

A abordagem metodológica aqui proposta é de realização de entrevistas (BAUER; GASKELL, 2008) com quatro diferentes trabalhadores em duas cidades do Rio Grande do Sul. Foram escolhidos um trabalhador formal da área de vigilância, um prestador de serviços MEI (Microempreendedor Individual), uma mulher aposentada e dona de um salão de beleza e um trabalhador formal do setor de publicidade. Essas pessoas residem em diferentes regiões da cidade de Pelotas e da Região Metropolitana de Porto Alegre. Elas trabalham em bairros centrais ou desempenham atividade comercial na periferia. De toda forma, representam fluxos de circulação diferenciados e que evidenciam em alguma medida a relação centro-periferia. A seleção dos entrevistados levou em conta as condições de acesso aos mesmos e o seu potencial representativo da realidade laboral no período da pandemia.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas em abril de 2020 e tiveram como fio condutor as seguintes perguntas:

> Como a quarentena afetou sua rotina de trabalho?
> Que mudanças ocorreram no comércio de sua vizinhança?
> Como a quarentena impactou seus hábitos de consumo?
> Você precisou de algum serviço que estava indisponível em seu bairro?
> Você precisou ir a algum lugar que não teria ido em outros cenários, para acessar algum serviço?

## 2.1 A cidade parou? Perspectivas da produção espacial em meio à pandemia

No tocante à produção do espaço urbano em contexto de pandemia, destacam-se os decretos de nº 20.529 de 25 de março de 2020 e nº 6.252, de 20 de março de 2020, promulgados pela Prefeitura de Porto Alegre e pela Prefeitura de Pelotas, respectivamente, que dispõem sobre as restrições que devem ser observadas para enfrentamento da situação de calamidade provocada pela pandemia de Covid-19. Nas entrevistas, nota-se que as mudanças sofridas pelo espaço foram percebidas por todos os entrevistados, embora de maneiras distintas, evidenciando a relação entre centro-periferia.

O trabalhador do setor de vigilância, que reside em cidade da região metropolitana de Porto Alegre relatou que, onde mora, a fiscalização se deu de forma mais efetiva nos supermercados, mas que no bairro em que vive “não tá tão, tão assim sabe, essa coisa de afetado, é só os supermercados que sim, mas hospital, farmácias, tudo funcionando normal”, e comenta que no centro da capital, onde trabalha, se apavorou ao ver “tudo fechado”.

Já o profissional do setor de publicidade, que reside na região central de Porto Alegre discorreu que onde mora, as mudanças no espaço sucederam de forma diversa:

> Aqui no bairro fechou tudo, né? Foi lei da prefeitura. Claro que o que era necessário ficou abrindo, pra ninguém passar fome. Então o mercado aqui do lado abriu, a (padaria) Popular abriu. Teve que se adaptar, né? Manter distância entre pessoas, usar álcool gel, essas coisas. Eu vi que teve lugar que abriu escondido.

Outro aspecto relevante a ser observado a partir dos depoimentos dos entrevistados é sobre os já mencionados espaços representacionais, vez que é notória a relação identitária entre a comunidade e o espaço que reside na resposta do trabalhador do setor de publicidade, morador da área central de Porto Alegre, que expõe:

> A ferragem ali da frente abriu só a brechinha da porta, aí quem passasse via que estava aberto e entrava. Era só torcer pra não bater o fiscal da prefeitura. Mas vizinho nenhum ia denunciar, né? **A gente gosta da ferragem, o pessoal é parceiro da vizinhança.**

Isto também pode ser verificado no relato da proprietária do salão de beleza localizado na periferia de Pelotas, quando demonstra preocupação com a situação que está sendo enfrentada pelos mercados do seu bairro:

> Isso não afetou só o salão, mas afetou o comércio todo. No bairro todinho, os minimercados, está tudo vazio também. Tu entra lá, é uma pessoa, às vezes não tem nenhuma. Sem cliente mesmo, é, e com dificuldade de pagar os fornecedores, tudo, que eu me dou muito com uma né, dificuldade de pagar os fornecedores, tudo assim.

Dentre as medidas adotadas a nível estadual para garantir o distanciamento social, foi determinado no decreto nº 55.154 de 01 de abril de 2020 que institui, com o fim de combater a pandemia, que restam proibidas as reuniões, eventos e cultos, suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais e fechadas as fronteiras do estado. Ademais, determina que o transporte de passageiros dentro do Estado do Rio Grande do Sul deve funcionar sem ultrapassar a capacidade de passageiros sentados em cada veículo, a fim de evitar que as pessoas fiquem muito próximas umas das outras.

Quanto aos estabelecimentos comerciais, estes devem assegurar a distância de, pelo menos, dois metros entre os indivíduos e que todo estabelecimento deve contar com um "kit" de higiene das mãos. Pelos relatos colhidos nas entrevistas, essas medidas parecem estar sendo implementadas:

> Sim, tive (que sair de casa). Primeiro eu tive que ir no Itaú, tirar um pouquinho de dinheiro que eu estava precisando. **E era tudo longe um do outro, só entrava um a um, fiquei 1h30 na fila. Pra receber, também, mais 1h30**. Depois fui atrás de álcool gel para o salão, tive que ir no Centro atrás disso, porque aqui não chegava nada. Agora tá tudo difícil pra conseguir, né? [dona do salão de beleza].
> É assim ó, o que tu, o que digamos assim, que tu vai precisar é ir ali em uma ferragem, por exemplo, uma pecuária, uma coisa nesse sentido. Então **as pessoas colocavam ali, digamos, o acesso ficou por uma grade, um acesso limitado**, certo? (...) Então, nessa história do carro, eu precisei ir fora, né? Eu teria ido no mecânico daqui (da esquina) ou algum outro perto. Tem vários aí pelo Centro, perto do Mercado (público municipal). Aí um colega meu disse "bah, mas parece que nas vilas tá tudo aberto normal", e me passou o contato de uma oficina lá na Vila Francesa. [trabalhador formal do setor de publicidade]

Os aspectos trazidos mostram como é difícil chegar a conclusões acerca da representação do espaço que se tem, especialmente considerando que as práticas espaciais no contexto da pandemia mudaram em alguns lugares e em outros não. As vivências do centro e da periferia são distintas e, ainda que os decretos na teoria devem ser observados por toda a cidade, na prática percebemos que isto não se materializa, justamente em razão das disparidades entre esses espaços e as pessoas que os ocupam, conforme será discorrido de forma mais aprofundada no tópico seguinte. Assim, é difícil chegar a uma conclusão de que a cidade é uma coisa só, vez que são cidades diferentes e existem diferentes contextos numa mesma cidade.

## 2.2 Normas em tempo de crise: pluralismo e intensidade normativa na cidade

As dinâmicas de regulação normativa do espaço durante o período de distanciamento social, de fato, chamam a atenção. Tanto em Porto Alegre quanto em Pelotas, dois decretos assumiram a regulação estatal de práticas espaciais durante o período de março a abril de 2020: um municipal (em cada um dos dois municípios) e um estadual.

Em Porto Alegre, o Decreto de número 20.529, de 25 de março de 2020, que revogou o decreto 20.524[9], publicado três dias antes, foi sucinto na disciplina de práticas espaciais, dirigindo-se a um grupo específico e a espacialidades específicas, em sua vigência até o dia 15 de abril de 2020:

> Art. 2º Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
> Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação da multa prevista no inc. I do § 1º do art. 196 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Estabelece-se, assim, um espaço jurisdicional restrito às praças e parques do município de Porto Alegre, onde fica vedada, por norma municipal, a circulação de pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Já em Pelotas, o Decreto de número 6.252, de 20 de março de 2020, estabeleceu, com vigência de trinta dias, restrições muito mais abrangentes a práticas espaciais, aplicando-se a cidadãos de todas as idades e com um espaço jurisdicional que compreende todo o município, inclusive sua área rural:

> Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo pelo prazo de 30 (trinta) dias, excetuando-se serviços prestados por profissionais de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais,

[9] Este decreto, apesar de sua curta vigência, determinava um espaço jurisdicional mais amplo, proibindo a circulação de pessoas idosas em todo o município de Porto Alegre, a menos em casos de justificada necessidade, como a ida a unidades de saúde.

> objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.
> Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.
> (...) Art. 14. Fica determinado o fechamento do comércio em geral no município de Pelotas, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, supermercados, açougues e todo estabelecimento que comercialize produtos alimentícios de primeira necessidade.
> Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento, em regime de plantão, das revendas de máquinas e veterinárias, visando o atendimento à safra e a produção em curso.
> Art. 15. Ficam interditadas as praias da Lago dos Patos no âmbito do município de Pelotas.

A nível estadual, o Decreto de número 55.154, de 1 de abril de 2020 tomou medidas similares ao decreto municipal pelotense. Além de proibir o acesso às praias e determinar uma série de procedimentos de segurança de saúde a ser respeitados por todos os estabelecimentos, decretou-se:

> Art. 5o Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),com fundamento no art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,a abertura para atendimento ao público,em caráter excepcional e temporário,dos estabelecimentos comerciais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, estabeleceu-se a proibição de quaisquer atividades comerciais tidas como não-essenciais em todo o território gaúcho. A normativa decretada tem, por isso, um espaço jurisdicional que cobre todo o estado do Rio Grande do Sul. Contudo, como é recorrente em fenômenos jurídicos, o "direito em ação" (*law in action*) não corresponde ao "direito escrito" (*law in books*).

De fato, as restrições à abertura de comércios parece ter sido implementada, conforme constata-se no seguinte depoimento, de um trabalhador formal que habita na área central de Pelotas:

> Eu estava andando no meu carro, me descuidei e passei em um buraco aqui na (avenida) Almirante Tamandaré. Aí meu carro começou a fazer um barulhinho, um tique tique, e não estava andando bem. Eu parei, ainda tentei ver o que era, e vi que era o freio. Tentei consertar eu mesmo, né, porque eu vi onde era, mas não consegui. Só um mecânico, mesmo. Tentei ir ali no mecânico da esquina, mas ele disse que não podia, que se batesse fiscal e visse ele trabalhando, era multa. Ainda rodei o Centro, procurando alguma oficina aberta, mas estava tudo fechado.

Contudo, o mesmo não pode ser dito sobre áreas periféricas. O trabalhador formal da área de vigilância, que mora em Guaíba, na Região Metropolitana de Porto Alegre, relata ter se

"apavorado" ao ir ao Centro de Porto Alegre e ver todo o comércio fechado, o que contrasta com seu bairro de residência, cujo comércio seguiu funcionando normalmente, à exceção de lojas maiores, como supermercados, que foram duramente fiscalizadas por agentes da prefeitura. A proprietária do salão de beleza, cuja loja situa-se em um assentamento irregular na periferia pelotense, relatou ter aberto seu estabelecimento normalmente, mesmo com o volume praticamente nulo de clientes, o que revelou uma ausência de preocupação com a fiscalização da prefeitura, a qual era motivo de receio na área central. O prestador de serviços MEI, que mora em Viamão, também na Região Metropolitana de Porto Alegre, narra que, apesar de algumas adaptações, o comércio de sua vizinhança funcionou normalmente: "É assim ó, o que tu, o que digamos assim, que tu vai precisar é ir ali em uma ferragem, por exemplo, uma pecuária, uma coisa nesse sentido. Então as pessoas colocavam ali, digamos, o acesso ficou por uma grade, um acesso limitado, certo?" O mesmo se evidencia, enfim, no desfecho da narrativa do habitante do Centro de Pelotas:

> Então, nessa história do carro, eu precisei ir fora, né? Eu teria ido no mecânico daqui (da esquina) ou algum outro perto. Tem vários aí pelo Centro, perto do Mercado (público municipal). Aí um colega meu disse "bah, mas parece que nas vilas tá tudo aberto normal", e me passou o contato de uma oficina lá na Vila Francesa. A Vila Francesa não é tão perigosa, né, aí eu tentei ligar pra ver se estavam abrindo, e estavam mesmo. Ainda achei que tinham aberto só pra me atender, mas cheguei lá e estavam os guri trabalhando em outro carro. E foi bom o serviço, consegui resolver o problema. Ainda bem, senão ia ficar na mão até sei lá quando.

Percebe-se que, apesar da atividade normativa estatal estender-se, no caso do maior espaço jurisdicional observado, a todo o território gaúcho, ela parece ter sido implementada apenas nas áreas centrais ou a comércios de maior porte. Isso revela um certo zoneamento espacial, limitando a atividade de fiscalização a áreas específicas da cidade, enquanto a prática espacial de abertura de estabelecimentos comerciais, embora formalmente proibida, prosseguiu sendo feita em outras áreas. No caso dos assentamentos irregulares, conforme já apontado, é possível que eles configurem, também, espaços territoriais, onde a abertura do comércio seria estabelecida por normas sociais. Por isso, talvez, o fato de, nos casos do salão de beleza e da oficina mecânica (da Vila Francesa) em Pelotas, os proprietários aparentemente sequer consideraram a possibilidade de seguir os decretos municipal e estadual, abrindo seus negócios sem qualquer receio de uma ação coercitiva por agentes estatais.

Pode-se indagar se a ação de fiscalização dos agentes municipais, concentrada nas áreas centrais, foi motivada por normas ideológicas, implicando em espacialidades como cartões postais da exclusão. Esse conceito, entretanto, refere-se a comportamentos indesejáveis por critérios morais e ideológicos, conforme apontado anteriormente. Contudo, pode-se argumentar

que a prioridade em fiscalizar as áreas centrais e grandes comércios, apesar de movimentar um braço coercitivo do Estado, tem, em seu cerne, a atividade de providência, no caso em tela, de prover a saúde pública. É possível, por isso, que as áreas não-fiscalizadas sejam produzidas como lugares fora do mapa, onde houve menor prevenção à disseminação do Covid-19.

A regulação espacial das medidas de distanciamento social têm impactos em diversos aspectos da vida cotidiana, mas o trabalho é, sem dúvidas, uma das relações mais sensivelmente afetadas. Na subseção seguinte, será investigado que relações esse processo teve com a precarização do trabalho no Brasil.

### 2.3 Precarização do trabalho: uma novidade da cidade em isolamento?

O noticiário em tempos de pandemia tem chamado muito a atenção para a questão econômica decorrente das medidas de distanciamento social. Politicamente a falácia da escolha entre saúde e economia tem sustentado um significativo número de discursos e posturas oficiais. O argumento do desemprego em massa, resultado do fechamento das atividades comerciais e industriais, força a sensação generalizada de angústia e aflição com o amanhã. Essa já pode ser considerada uma implicação prática da lógica de precarização, uma vez que os trabalhadores informais, e também os formais, veem-se em apuros sob a ameaça da perda eminente de seus empregos. Uma questão válida, no entanto, é em que medida essa dinâmica já não estava colocada, ou, "precificada".

Algumas pistas interessantes das formas como a precarização do trabalho, embora sob efeito da pandemia, possui raízes anteriores pode ser observada na fala do trabalhador formal do setor de publicidade que, indagado sobre as mudanças em sua rotina de trabalho, disse que ela mudou pois ele passou a trabalhar em casa. O processo de levar a jornada de trabalho para casa pode ser associado a assunção de riscos e demanda pelo trabalhador, característica comum do precariado. Esse indivíduo disse ainda que seu salário poderia ficar menor, afinal, agora ele estava trabalhando no conforto de sua casa. Ou seja, o trabalhador entende como um avanço com relação à sua condição anterior a possibilidade do trabalho em casa, além de considerar razoável que tenha seu salário diminuído em função disso, mesmo que, na prática, o seu empregador possa ter alguma economia por não precisar gastar com a manutenção de suas instalações. Assim, a pandemia dificulta o acesso do empregado ao seu local de trabalho e ele termina por assumir a tarefa "no conforto de casa".

A insegurança no trabalho e a insuficiência de renda também não são uma novidade para o trabalhador mencionado acima, uma vez que ele diz que, caso seu salário fique menor "se precisar eu viro Uber. Já precisei fazer isso antes para complementar a renda". Ironicamente

o veículo de transporte pode ser uma saída em um momento de crise que demanda distanciamento social. A soma de sua jornada habitual com o serviço em carros por aplicativo pode ser associada a um processo tratado como a uberização das relações de trabalho. Essa noção está profundamente associada à ideia do empresário de si, dessa lógica de assumir os riscos, de ter o controle de sua jornada de trabalho e não ter uma chefia evidente. O trabalhador de vigilância também relatou que teve uma queda significativa de sua jornada de trabalho. Em suas contas ele, que além do emprego formal de vigilante, também trabalha informalmente como prestador de serviços de manutenção, teve sua jornada reduzida de 48 para 36 horas semanais. As 12 horas que ele costumava dedicar aos seus reparos a domicílio praticamente ficaram zeradas em função do distanciamento social, uma vez que se trata de serviço interno e "a maioria do pessoal tá dentro do apartamento, então tem as pessoas que *tão* se resguardando lá há quase 60 dias, daí tu chega lá para arrumar uma torneira, arrumar um chuveiro e eles ficam tudo espiado, que é que esse cara *num* tá trazendo?".

Os trabalhadores mais expostos a Covid-19, como é o caso dos profissionais da saúde, tem sofrido episódios de agressão ou intimidação em função dessa exposição. O medo das pessoas de que o vigilante possa "estar trazendo" algo (entende-se que possa estar contaminado com o vírus) pode ser relacionado com uma sensação mais ampla de pânico e mal-estar. Isso, no entanto, não muda o fato de que esse trabalhador precisa assumir, além do desgaste do seu próprio medo de contágio, também a ansiedade de seus clientes. Isso também pode ser percebido na fala do trabalhador MEI que já voltou a trabalhar após três semanas iniciais praticamente parado. Ele conta que, no entanto, não está conseguindo ter acesso a restaurantes e, por isso, está tendo que "dar um jeito", cozinhando alguma coisa para ele e seus colegas. Esses dois trabalhadores que atendem nas casas das pessoas ressaltam que estão usando equipamentos de proteção. Todos esses custos, sejam financeiros ou emocionais, são assumidos pelos trabalhadores, talvez em razão de sua insegurança de emprego. O vigilante, sobre a sua remuneração, disse que

> Na remuneração ainda não [foi afetado] porque **nós temos uma chefe boa né**, por enquanto ela disse que não ia, **por mais que a gente diminuísse as horas de trabalho,** ela não ia mexer no salário, ia aguentar até onde pudesse, depois vamos ver o que vai ser, se precisar, vai avisar primeiro e coisa e tal, pra gente se preparar, mas a princípio tá tudo normal.

A remuneração fica garantida pela qualidade da chefia e, dessa forma, poderia ser alterada conforme a necessidade. Esse emprego formal do vigilante evidencia bastante a lógica do precariado no sentido que o empregado se sente agraciado pelo simples fato de fazer parte da empresa ou dispor da boa vontade do chefe. Não é um comportamento irracional, afinal,

como já descrito, as péssimas condições do mercado de trabalho induzem a uma sensação de grande gozo por adquirir algum tipo de segurança. Isso pode ser facilmente associado ao conceito de mente precarizada, ou seja, da submissão às condições de trabalho e jornada pelo simples fato de não ficar perdido no caos da informalidade ou, pior, do desemprego. Nessa linha, a dona do salão de beleza, que perdeu praticamente todo o movimento, tranquiliza-se ao afirmar que não teve seu consumo alterado, afinal, é aposentada, e arremata dizendo que "ainda bem que a gente é sempre econômica, né? E aí consegue se preparar para esse tipo de coisa".

Enfim, a fala da dona do salão, embora desprovida de pretensão, é potente pois chama a atenção para o fato de que, para o precariado, é necessário estar sempre preparado para "esse tipo de coisa". Tendo-se em vista que a pandemia de Covid-19 está sendo um evento sem paralelos claros se deve entender que, na perspectiva dessa senhora, o precariado tem de estar preparado para qualquer tipo de imprevisto ou intempérie. Isso, combinado as falas do profissional de publicidade e do MEI, que usam a expressão "dar um jeito", e o fato de que nenhum dos entrevistados demonstrou grande dificuldade financeira passado mais de um mês de distanciamento social, aponta para o fato de que o precariado está sendo sim prejudicado pelas limitações impostas pelo distanciamento, mas que as suas experiências prévias no mercado de trabalho já lhes garantiram alguma resiliência para lidar com crises. Ou seja, antes da pandemia já existia o trabalho precário, as limitações do espaço são o novo desafio.

## Considerações finais

O presente trabalho empreendeu um enfoque na regulação espacial das relações de trabalho e consumo em tempos de pandemia de Covid-19. Para tanto foram mobilizadas categorias teóricas relativas à produção do espaço, pluralismo jurídico e precarização das relações de trabalho. O espaço da cidade, em função da epidemia, teve uma reorganização forçada pelo distanciamento social imposto como política sanitária de contenção à propagação da doença. Essa proposta de raiz epidemiológica tem gerado efeitos diretos na economia e, por conseguinte, no mercado de trabalho.

A distribuição dos efeitos de pandemia na cidade, no entanto, parece ocorrer de maneira desproporcional. Enquanto nas regiões centrais há uma significativa adesão ao distanciamento, nos bairros de periferia as mudanças na rotina foram bastante reduzidas. Isso revela uma diferença nas práticas espaciais centro-periferia, ao mesmo tempo que evidencia uma porosidade da aplicação das normas jurídicas (decretos) em função da coexistência de normas sociais e ideológicas bastante pronunciadas. Essa dinâmica de produção e regulação do espaço se intersecciona com as relações de trabalho que, como se viu, já vinham expostas a um certo

nível de precarização que reforça a mente precariada, uma vez que esses trabalhadores já sentiam necessidade de estar preparados para situações adversas, mesmo sem nenhuma pandemia.

Os deslocamentos forçados durante a pandemia, que podem ser vistos como algo altamente excepcional, na verdade parecem atuar em conjunto com relações de produção e regulação espacial com origens anteriores à crise. A realidade se impõe ao Direito, ao mesmo tempo que ele não alcança a diversidade das relações sociais. Isso gera um ambiente que, ao mesmo tempo que amplifica a tensão decorrente das relações de trabalho e consumo, permite a adequação de um padrão prévio de precarização e distribuição espacial. A complexificação dessas dinâmicas e a volatilidade da crise apontam para a necessidade do aprofundamento dos estudos da cidade na pandemia.

**Referências**

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som***:* um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. **Canadian Journal of Law and Society**, Ottawa, v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

BORSDORF, Axel. Cómo modelar el desarrollo y la dinámica de la ciudad latinoamericana. **Eure**, Santiago de Chile, v. 29, n. 86, p. 37-49, maio 2003.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano.** São Paulo: Ática, 1989.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Norms and space:** understanding public space regulation in the tourist city. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão (Itália), 2013.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Oxford (Reino Unido), Cambridge (Estados Unidos): Basil Blackwell, 1991.

OVENHAUSEN, Renata; WOLKMER, Antonio Carlos. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivona M. (Org.). **Pluralismo jurídico:** os novos caminhos da contemporaneidade. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 195-222.

PELOTAS (Município). **Decreto nº 6.252**, de 20 de março de 2020.

PORTO ALEGRE (Município). **Decreto nº 20.529**, de 25 de março de 2020.

_____. **Decreto nº 20.524**, de 23 de março de 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 55.154**, de 1 de abril de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 1, n. 24, p. 139-168, mar. 1988.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Segregação socioespacial e centralidade urbana. In: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria. (Orgs.). **A cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 61-93.

STANDING, Guy. **O precariado:** a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

_____. La inseguridad laboral. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**: el trabajo en los umbrales del siglo XXI, Buenos Aires (Argentina), v. 6, n. 11, p. 47-105, 2000.

VAN GELDER, Jean-Louis. Paradoxes of urban housing informality in the developing world. **Law and Society Review**, Amherst (Estados Unidos), v. 47, n. 3, p. 493-522, 2013.

_____. Tales of deviance and control: on space, rules and law in squatter settlements. **Law And Society Review**, Amherst (Estados Unidos), v. 44, n. 2, p. 239-268, 2010.